

## PARECER N.º 227

Senhores Senadores:—A vossa comissão de guerra é de parecer que deve ser aprovado o projecto, vindo da Câmara dos Deputados com o n.º 232.

Realmente é de conveniência para os serviços geodésicos e topográficos que se aproveite a competência de oficiais já experimentados e especializados, como naturalmente serão os que na Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos chegarem ao posto de tenente-coronel e próximos a atingir o posto de coronel.

É natural que muitos oficiais sendo levados a regres-

sar ao Ministério da Guerra depois duma larga ausência e sentindo-se menos dispostos ao comando de tropas se reformem, indo assim engrossar o quadro das classes inactivas, já de si tam avultado, enquanto que podendo continuar em trabalhos para que se especializaram, poderão prestar à Nação ainda muitos serviços.

Aqueles porêm que, depois de coronéis desejem regressar ao Exército não o poderão fazer sem ter competência, visto que são obrigados a satisfazer às provas exigidas pela lei.

Sala do Senado, em 13 de Junho de 1912.

*Alfredo José Durão.*  
*António Pires de Carvalho.*  
*Abílio Barreto.*  
*Manuel Goulart de Medeiros.*

## N.º 226 - A

### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Os oficiais de cavalaria e infantaria adjuntos, em efectivo serviço na Repartição dos Serviços Topográficos da Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, podem ser nomeados chefes e sub-chefes da mesma Repartição.

Art. 2.º Os oficiais em efectivo serviço na Direcção

Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, poderão servir nesta Direcção até o posto de coronel, inclusivamente, sem perderem o direito de regressar ao Ministério da Guerra, desde que tenham tomado parte nas escolas de recrutas, de repetição e de quadros e satisfaçam às demais condições de promoção exigidas por lei.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Palácio do Congresso da Republica, em 4 de Julho de 1912.

*José Augusto Simas Machado, Vice-presidente.*  
*Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º secretário.*  
*Francisco José Pereira, 2.º secretário.*

## N.º 282

Senhores Deputados.—A vossa comissão de guerra, tendo estudado atentamente o projecto de lei n.º 219-I, apresentado nesta casa do Parlamento pelo Sr. Deputado Jorge Frederico Velez Carço, entende que é à comissão de obras públicas que compete dar o seu parecer sôbre a

ral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, poderão ser matéria do seu artigo 1.º e, com relação ao artigo 2.º, é

esta comissão de parecer que êle merece a vossa aprovação com o aditamento que abaixo se segue, e o qual tem por fim dar plena execução aos princípios consignados no relatório que acompanha êste projecto, aclarando-o e harmonizando-o com as necessidades do exército e leis em vigor.

## PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Os oficiais de cavalaria e infantaria adjuntos, em efectivo serviço na Repartição dos Serviços Topográficos da Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, podem ser nomeados chefes e sub-chefes da mesma Repartição.

Art. 2.º Os oficiais em efectivo serviço na Direcção Gevir nesta Direcção até o posto de coronel, inclusivamente, sem perderem o direito de regressar ao Ministério da Guerra, desde que tenham tomado parte nas escolas de recrutas, de repetição e de quadros e satisfaçam às demais condições de promoção exigidas por lei.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 17 de Junho de 1912.

*João Pereira Bastos.*  
*Vitorino Godinho.*  
*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*  
*Jorge Frederico Velez Caroco.*  
*José Augusto Simas Machado.*

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças, nos limites da sua competência, nada tem que opor ao projecto de lei n.º 219-I, visto da sua aprovação não resultar aumento de despesa.

Sala da comissão de finanças, em 22 de Junho de 1921.

*Inocência Camacho Rodrigues.*  
*Tomé de Barros Queiroz.*  
*Aquiles Machado.*  
*José Barbosa.*  
*Alvaro de Castro.*  
*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

219-I

Senhores Deputados. — Julgando necessário alterar algumas disposições da lei de 24 de Outubro de 1901, que organizou os serviços da Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, tenho a honra de submeter à esclarecida apreciação de V. Ex.<sup>as</sup> as seguintes considerações.

O § único do artigo 3.º diz que os oficiais de cavalaria e infantaria, com o curso da sua arma, poderão fazer parte, como adjuntos, do pessoal técnico dos serviços topográficos.

Nestas condições foram admitidos, por concurso, oficiais que tem desempenhado com zelo e inteligência todos os serviços de que tem sido encarregados, e que estão nas condições de desempenhar o lugar de chefe e sub-chefe nas repartições em que servem; mas como a lei se opõe, pode succeder que sejam preteridos por oficiais muito mais modernos, de categoria inferior, o que não se fará sem prejuizo de disciplina e sem graves inconvenientes para o serviço.

Outra disposição da mesma lei diz, nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 6.º, que os oficiais adjuntos, e chefes ou sub-chefes, que não tenham optado pelo serviço do Ministério das Obras Públicas, regressarão ao Ministério da Guerra, logo que o tenente-coronel da sua arma, imediatamente mais antigo, em serviço activo no exército, seja promovido ao posto immediato.

Mas o artigo 73.º da carta de lei de 12 de Junho de 1901, do Ministério da Guerra, que regula as promoções dos oficiais adidos, diz que os oficiais do exército activo, na situação de adidos, tem promoções até o posto de coronel, a par dos immediatamente mais modernos no seu quadro, logo que possuam as condições gerais e satisfaçam as provas especiais de aptidão nos postos em que elas são exigidas, a actual organização do exército nada diz com respeito ao posto em que os oficiais em serviço estranho ao Ministério da Guerra devam regressar ao exército.

Por estas considerações, temos a honra de submeter a V. Ex.<sup>as</sup> o seguinte

## PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Os oficiais de infantaria e cavalaria adjuntos, em efectivo serviço na Repartição dos Serviços Topográficos da Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, podem ser nomeados chefes e sub-chefes da mesma Repartição.

Art. 2.º Os oficiais em efectivo serviço na Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos poderão servir nesta Direcção até o posto de coronel, inclusivamente, sem perderem o direito a regressar ao Ministério da Guerra.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 16 de Maio de 1912.

O Deputado, *Jorge Frederico Velez Caroco.*